



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2019
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestar o serviço de administração de uma conta vinculada (*escrow account*), na qual serão depositados, mensalmente, os recursos provenientes das distribuições recebidas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (“CODEMIG”) oriundas da participação em uma Sociedade em Conta de Participações (“SCP”) constituída entre aquela e a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (“CBMM”), para a exploração de nióbio na região de Araxá, Minas Gerais.

PROCESSO INTERNO N°: 30/19 – ECM: 80389.

ESCLARECIMENTO 02

ENVIADO VIA E-MAIL EM 20/01/2020 às 18:11

1. Informações clausula padrão: Processo licitatório

Favor, checarem com aprovação prévia, as seguintes condições:

“As Partes, obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que:

- (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por:
 - (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou
 - (b) crime contra o meio ambiente.
- (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CONTRATADO poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela OUTRA PARTE.”



RESPOSTA:

Consideramos ser dispensável a inclusão do texto sugerido, tendo em vista que se tratam de obrigações previstas na legislação brasileira e, inclusive, na Constituição Federal de 1988. A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG reitera seu pleno comprometimento com o cumprimento integral da legislação brasileira, especialmente a legislação trabalhista e a legislação ambiental, citadas no texto sugerido. No caso, a CODEMIG é contratante e não prestará quaisquer serviços, não cabendo registrar tal declaração nas cláusulas contratuais.

Ressaltamos, por fim, que o parágrafo único sugerido para acréscimo, qual seja, “sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CONTRATADO poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no caput pela OUTRA PARTE”, não se aplica a essa contratação, tendo em vista que não se trata de um contrato de dívida de qualquer natureza.

Esclarecemos que a presente contratação trata da prestação de um serviço financeiro, pelo qual o contratado receberá pagamentos mensais, nas condições contratuais definidas.

Por fim, registramos que a minuta de contrato integrante da licitação é minuta padrão e sua alteração depende de motivação bastante e suficiente, o que não é o caso.

Fernanda Prates Lopes Cançado
Pregoeiro